

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 21, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que visa a obter informações do Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre quais medidas fiscalizatórias estão sendo tomadas pelo Ibama e pelos demais órgãos de controle ambiental para impedir a comercialização de gado oriundo de pastagens desmatadas irregularmente na região da Amazônia Legal.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Fabiano Contarato, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 21, de 2020, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, Senhor Ricardo de Aquino Salles:

1. Quais medidas fiscalizatórias estão sendo tomadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelos demais órgãos de controle ambiental para impedir a comercialização de gado oriundo de pastagens desmatadas irregularmente na região da Amazônia Legal?

2. Informações a respeito da política, dos instrumentos e das ações que tem sido efetivamente tomadas para combater o chamado "boi pirata".

3. Informações a respeito da estrutura, da quantidade de agentes e dos meios que o IBAMA tem para atuar na região, com comparativo pormenorizado da infraestrutura dos últimos 10 (dez) anos

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa decidir sobre requerimentos contendo pedidos de informações a Ministro de Estado, conforme dispõe o art. 216, inciso III, do RISF.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal determina que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 21, de 2020, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 21, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator